

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

TOST ALTERS	
F-C Assessoria Jurídica	
F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação	
F-C Comissão de Ordem Social	
FC Comissão de Administração Pública	
F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária	*
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiên	cia e da Pessoa Idosa
F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal	
(Ē-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor	
PROJETO DE LEI Nº 7.766/2022 Às Comissões em 26/04/2022	
INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO	Quórum:
ESPORTIVÓ "CÉLIO RODRIGUES DE	(X) Maioria Simples
LIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	()Maioria Absoluta
Autor: Ver. Dr. Edson.	() Maioria Qualificada
Anotações: Emmola vi Ol 00 PC 766 (202	2 aprovada ua lessos
Ordinaria de 21/06/2022, por 12 vo	tos a 3.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação				
Proposição: AVWWO	Proposição: AMOJODO	Proposição:				
Por 13 × 0 votos	Por 14 k O votos	Porvotos				
em 14 / 06 / 2022	em_21 105 12022	em/				



PROJETO DE LEI Nº 7766 / 2022

INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO "CÉLIO RODRIGUES DE LIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Dr. Edson

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima", a ser outorgada anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao esporte no município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos:

- I atleta ou para-atleta;
- II equipe esportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador;
- III equipe para-desportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador;
- IV técnico esportivo, treinador ou profissional de educação física;
- V representante das entidades desportivas, recreativas ou associações civis existentes na cidade;
- VI atleta ou para-atleta veterano;
- VII atleta militar do município de Pouso Alegre.
- Art. 2º A Medalha do Mérito Esportivo poderá ser concedida a título póstumo, a ser entregue aos membros da família do homenageado.
- Art. 3º São objetivos da honraria:
- I reconhecer o trabalho de atletas, para-atletas, equipes esportivas de qualquer categoria de esporte profissional ou amador, técnico esportivo, profissional de educação física, entidades desportivas, recreativas ou associações ligadas ao esporte que contribuem ou contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento do esporte no município de Pouso Alegre;
- II valorizar o esporte como agente fundamental no processo de formação das novas gerações;
- III estimular a participação dos cidadãos como sujeitos ativos na implementação das políticas esportivas.

?



Art. 4º A Medalha terá forma circular, será cunhada com 5 a 7 milímetros de diâmetro, e conterá, na face, o Brasão do Município e, circundada na parte superior: "Reconhecimento da Câmara Municipal de Pouso Alegre" e, na parte inferior, a inscrição: "Mérito Esportivo – Célio Rodrigues de Lima" – Decreto Legislativo nº ___ / 20___, devendo ser gravados no verso o nome do homenageado e a data de sua imposição.

Parágrafo único. Juntamente com a Medalha será conferido ao homenageado o Certificado do Mérito Esportivo, contendo o nome do outorgado, as assinaturas do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente, do Secretário, e do autor da homenagem, e a data da outorga.

Art. 5º A proposta de outorga da Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima" se dará mediante Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, 1 (uma) honraria por autoria e indicação da maioria simples dos vereadores e 1 (uma) honraria por indicação do Executivo através da Secretaria de Esportes, a qual conterá a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e da indicação do Executivo será pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em única votação.

Art. 6º A entrega das distinções previstas nesta Lei será feita em Sessão Especial promovida pela Câmara Municipal, preferencialmente no mês de fevereiro, quando será comemorado, solenemente, o Dia Nacional do Esporte.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 21 de junho de 2022.

Reverendo Dionísio PRESIDENTE DA MESA Dr. Arlindo Motta Paes

1º SECRETÁRIO





PROJETO DE LEI Nº 7766 / 2022



MEDALHA DO **MÉRITO** INSTITUI ESPORTIVO "CÉLIO RODRIGUES DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima", a ser outorgada anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao esporte no município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos:

I - atleta ou para-atleta;

II - equipe esportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador;

IV - técnico esportivo, treinador ou profissional de educação física;

V - representante das entidades desportivas, recreativas ou associações civis existentes na cidade;

VI - atleta ou para-atleta veterano;

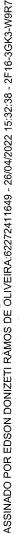
VII - atleta militar do município de Pouso Alegre.

Art. 2º A Medalha do Mérito Esportivo poderá ser concedida a título póstumo, a ser entregue aos membros da família do homenageado.

Art. 3º São objetivos da honraria:

I - reconhecer o trabalho de atletas, para-atletas, equipes esportivas de qualquer categoria de esporte profissional ou amador, técnico esportivo, profissional de educação física, entidades desportivas, recreativas ou associações ligadas ao esporte que contribuém ou contribuíram de forma relevante para o recreativas ou associações ligadas ao esporte que contribuém ou contribuíram de forma relevante para o

- profissional ou amador, técnico esportivo, profissional de educação física, entidades desportivas, recreativas ou associações ligadas ao esporte que contribuem ou contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento do esporte no município de Pouso Alegre;
- II valorizar o esporte como agente fundamental no processo de formação das novas gerações;
- III estimular a participação dos cidadãos como sujeitos ativos na implementação das políticas esportivas.
- Art. 4º A Medalha terá forma circular, será cunhada com 5 a 7 milímetros de diâmetro, e conterá, na face,





o Brasão do Município e, circundada na parte superior: "Reconhecimento da Câmara Municipal de Pouso Alegre" e, na parte inferior, a inscrição: "Mérito Esportivo – Célio Rodrigues de Lima" – Decreto Legislativo nº ___/2022, devendo ser gravados no verso o nome do homenageado e a data de sua imposição.

Parágrafo único. Juntamente com a Medalha será conferido ao homenageado o Certificado do Mérito Esportivo, contendo o nome do outorgado, as assinaturas do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente, do Secretário, e do autor da homenagem, e a data da outorga.

- Art. 5º A proposta de outorga da Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima" se dará mediante Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, o qual conterá a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem.
- § 1º Cada vereador poderá indicar apenas uma pessoa física ou jurídica para receber a honraria.
- § 2º A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo será pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em única votação.
- Art. 6º A entrega das distinções previstas nesta Lei será feita em Sessão Especial promovida pela Câmara Municipal, preferencialmente no mês de fevereiro, quando será comemorado, solenemente, o Dia Nacional do Esporte.
- Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

Dr. Edson VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O esporte é uma poderosa ferramenta de inclusão social e transformação, atua no desenvolvimento motor e cognitivo de um indivíduo, ajuda a elevar a autoestima e a autoconfiança, melhora a qualidade de vida, age na prevenção de doenças como ansiedade e depressão, colabora na formação do indivíduo trazendo mais responsabilidade, empatia e disciplina, é capaz de abrir oportunidades para toda vida, além de incentivar a criação de laços de amizade.

O esporte também serve como lugar de fala, ou seja, oferece a possibilidade de proporcionar um espaço no qual atletas, de todos os gêneros, possam expor as suas dificuldades, seus desafios e seus sucessos no mundo esportivo.

Nesse contexto, entendendo que é necessário valorizar as pessoas que se dedicam a mudar a vida de outras

Nesse contexto, entendendo que é necessário valorizar as pessoas que se dedicam a mudar a vida de outras e a levar o nome da cidade para fora dos limites do nosso município, propus o projeto que institui a Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima".

A honraria merece ser nomeada com o nome de um dos principais atletas do município, Célio Rodrigues de Lima, tendo em vista a sua história no atletismo e o trabalho realizado através do esporte com crianças e jovens.

Célio Rodrigues de Lima, conhecido como Celinho, dedicou a sua vida ao esporte, em específico, ao atletismo que era a sua grande paixão. Por meio do esporte ajudou e motivou várias gerações a buscarem os seus sonhos. Mesmo com todos os obstáculos, treinou muitos atletas, colaborou na educação de jovens os eafastou muitos deles do mundo perigoso das drogas e do crime, realizou muitos eventos estudantis com a manda de contra e afastou muitos deles do mundo perigoso das drogas e do crime, realizou muitos eventos estudantis com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento do esporte no município, treinou com excelência todos aqueles que o procuravam, revelando vários atletas.

Celinho, infelizmente, faleceu no ano passado, mas deixou o seu legado entre nós. Ele foi essencial na vida de muitos, exemplo de bondade, empenho, perseverança e luta e, sempre acreditou no esporte como fonte de muitos, exemplo de bondade, empenho, perseverança e luta e, sempre acreditou no esporte como fonte de esperança e inclusão social.

Com esse projeto, nós vereadores, demonstraremos o nosso sentimento de gratidão a todos envolvidos com o esporte no município, a todos aqueles que se dedicam incansavelmente na busca de uma qualidade de vida saudável para o corpo e mente, e que exercem um papel insubstituível no processo de transformação intelectual e social na vida da maioria das pessoas, valorizando também a história do desporto na cidade.

Ante o exposto, resta claro que os impulsionadores do esporte de Pouso Alegre/MG precisam ser lembrados pois desempenham um papel primordial na formação dos nossos cidadãos.

No tocante, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, cabe ressaltar que está baseada nas homenagens que ocorreram na Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, estando em anexo todos os documentos competentes para a sua demonstração. É importante destacar também que este projeto somente terá aplicação para o ano de 2023, ou seja, o valor do recurso poderá ser submetido a prévia análise da estimativa orçamentária.



EGRENCIPAL DE SOLLSO

FLS 04 O

Address Services

Por fim, diante da relevância da matéria e, tendo em vista os princípios basilares que norteiam este projeto e a sua importância, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este seja aprovado.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

Dr. Edson VEREADOR



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Oficio nº 29/2022/GAB09/CMPA

Pouso Alegre – MG, 26 de abril de 2022.

Ao Senhor, Reverendo Dionísio Pereira Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Assunto: Solicita inclusão de documento no Anteprojeto de Lei nº 33/2022, que Institui a Medalha do Mérito Esportivo "CÉLIO RODRIGUES DE LIMA" e dá outras providências.

Prezado,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar ao setor competente a inclusão da certidão de óbito do St. Cálio Rodrigues de Lima, no Anteprojeto de Lei nº 33/2022.

Sem mais para tratar no momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

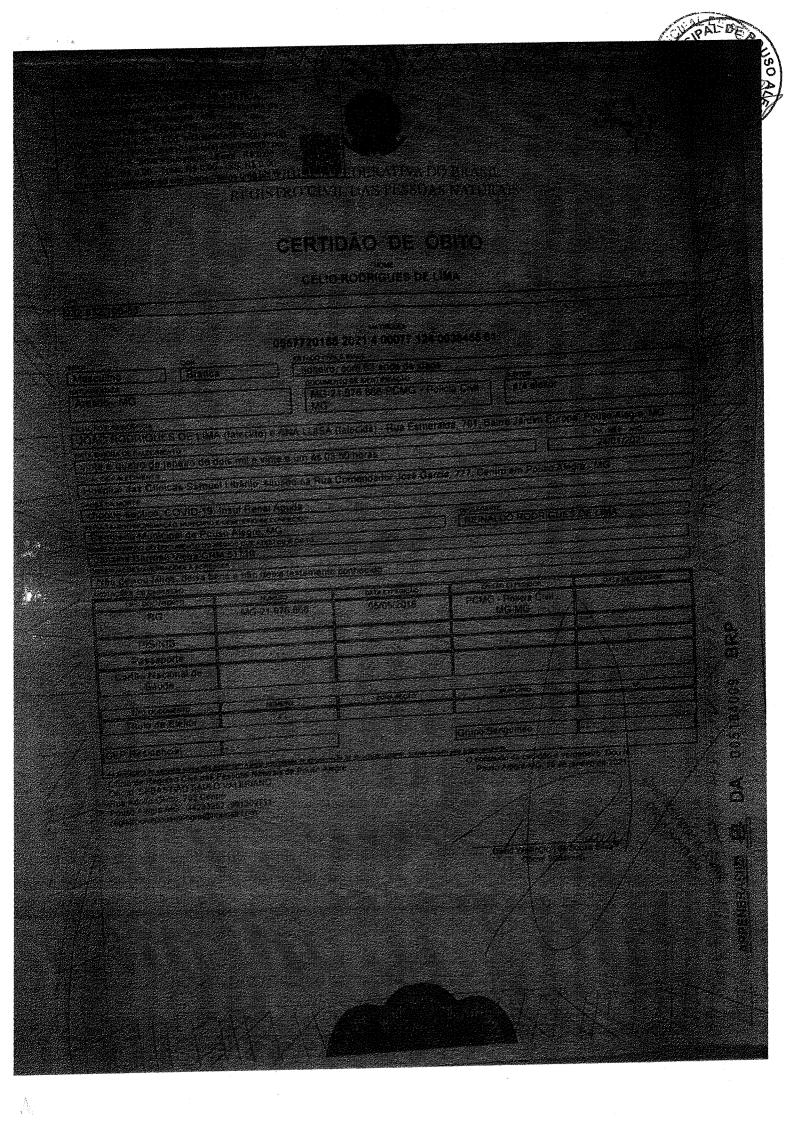
Atenciosamente.

EDSON DONIZETI

RAMOS DE OLIVEIRA: 227724:1649
OLIVEIRA: 62272411649 Dados: 2022.04.26 14:30:37
-03'00'

Assinado de forma digital por EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA £22724: 1649 Dados: 2022.04.26 14:30:37

Dr. Edson Vereador - Cidadasia



MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL - DIA 11/11/2021

N° DE SUBEMPENHO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
	Jonaan Lacerda	Serviço de cobertura	
0167 007	Carvalho	fotográfica	R\$ 346,00
0169 009	Flores Akiko Ltda	1 arranjo de flores	R\$ 200,00
	Comercial Acarte	16 un de medalhas	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
0280 012	Ltda EPP	com estojo de veludo	R\$ 1.280,00

TOTAL: R\$ 1.826,00

COMENDA NONÔ E NANÁ – DIA 29/11/2021

N° DE			
SUBEMPENHO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
	Comercial Acarte	16 un de medalhas	
0280 013	Ltda EPP	octogonais	R\$ 1.280,00
		Serviço de	
0167 008	Jonaan Lacerda	Cobertura	R\$ 346,00
	Carvalho	fotográfica	
0169 010	Flores Akiko Ltda	1 arranjo de flores	R\$ 200,00

TOTAL: R\$ 1.826,00

DIPLOMA MULHER CIDADÃ - DIA 17/03/2022

№ DE			
SUBEMPENHO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
	Comercial Acarte	16 un de placa de	
047 002	Ltda EPP	homenagem 15 x 21 cm	R\$ 1.760,00
	Jonaan Lacerda	Serviço de cobertura	
0118 001	Carvalho	fotográfica	R\$ 273,00
090 001	Flores Akiko Ltda	1 arranjo de flores	R\$ 200,00

TOTAL: R\$ 2.233,00





Ana	2022
Emerts	11 mm in secret extension frances
United at	Names
Servicies	Territo.
DeMes	Virtual

Relatório de Despesas por Fornecedores

Fernacedos	Chicabi	Empenhado	Liquidate	Pago And
Abreu & Cia Ltda	20.614.327/0001-60	R\$2,415,00	R\$2.415,00	R\$2.415,00 2022
Comercial Acarte Ltda Epp	14.623.076/0001-88	R\$6.390,00	R\$0,00	R\$0,00 2022
Condor Papelaria Livraria Grafica E Editora Ltda	06.036.417/0001-90	R\$8.836,74	R\$0,00	R\$0,00 2022
Flores Akiko Ltda	25.392.150/0001-19	R\$11,800,00	R\$1.946,00	R\$1,946,00 2022

Registro(s): 4

Delai: 08/04/2022 15:07:

£1



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE CAMARA MUNICÍPAL DE POUSO ALEGRE SISTEMA de Informações Municipais ORCAMENTO PISCAL - 2022 UITAGEM DAS PIGNAS DE GESPERA CAMARA MUNICÍPAL DE POUSO ALEGRE

901/905 Opção: 4355

CÓDIGO	PROPERTY ACAD	ENGINO.	NARCHE .	PERMON	PARE	CANARA	FONTE	FICHA	VALOR STANDO	
EUG-GU	LEGISLATIVA	Lina		- Concer	T HOLD	U.A.B.C.A.F.	10410		1-10117711111	
01.001	ADAD LEGITE ASSA		100			1.		1.0		
01 001 0014	POLISO ALFORE ATUNCAO LEGISLATIVA CANARIA VEREADORES		1	i		1			1	ł
PT 031 CO14 T.001	40UISCAO DE EQUIPAMENTOS PI GASMETES					1				
149032	Faminaries a Malarial Propagation		l N					١.	100 500 00	0.42
1 531 5014 A 501	NAME/TENCAD DAS ATTIVIDADES GARNETES PARLAMENTARES		1 "		. "	1 '	100		. 100.100,00	1
			۱.,		м.	1 .	!		1,000 000.00	7.50
1901	Vescendas e Vantagone Piese - Prosecol Covi		1			1			400 800 00	1.07
19013	Obvigacous Parisonina	. "	1 .			1 .	i .		20 000 00	0.00
119713	Otrigocus Patrones					1. *			- 100 ton 00	0,00
50014	Derina - Peacel Civil		N.		. "	1 2	i.		100,000,00	
C#130	Material de Consumo		N.	l . "	Ν.				300 000,00	1,25
39013	Passagers e Despesar com Locintican		, n .		'N.	3		, ,		
3634	Outros Berrigos de Tescelos - Primera Flaica	N) . M	1 . "	* .			,	01.909.00	0.75
39929	Duhan Sepilepa de Teriples - Produc Juridica	- 14	{ N .	N .	ν.				400,000,00	1,67
39040	Serv. Teasol. Inform + Corruntescuo - P. Juridica		i "	N	N	1 *		100	46.000,00	0.17
1 031 0014 8 002	SANORAMAN SOB SCORACIO E CODESCO		1			1 1				1.
18011	Vervirostra, e Variagena Fixas - Pessoni Civil	- 1	} H		N	1 2		**	2,100,600,00	6,75
19013	Obelgacore Pistonale	N			· N	* '		12	500 800,00	2,00
30132	Otriescost Pictoria	· N	. N	8	N .	8		13	20,000,00	0,21
1 231 2014 8 003	HOMESHAGESHAMICEPODESISTEST, ECONOMINANCIDES CHACAS			1		1				
36036	Stational So Cith eumo	N N	N	N	н			t4	100 800,00	8,47
39031	Premierons Cuf., Art Clark Desport, Dulms	- 14		N.	. M		100	- 15	20,000,00	0.06
A012/0	Orden Services de Tarceltes - Pessos Justidos	l w	N N	(N	N .			168	250 000.00	1,04
1 231 0014 B 004	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA	ı	1 -	1		1 1			l· l	100
PCO	Senánna de Comendada	'×		N.	н .	8		17	89,900,00	0,33
39630	Outre Services de Terretres - Pestos Juridos	i .						1.5	so ann, eo	6,21
	TOTAL CORPO LEGISLATIVO							1 '	6 890 000 00	27.26

cócico	ESPECIFICAÇÃO	ENSINO	SAÚ06	PERSONL	PASEP	CAMPER.	FORTE	FICHA	VALOR FOR ADO	. 2
0.2	LEGRIATIVA									
01034	ACAO LEGISLATIVA	Į			10.0	1 1				
1 031 9914	POUBD ALEGRE ATUNCAD LEGISLATIVA CAMARA VIRGADORES	1						1	1	
1500 0014 0025	MANUTENCAD DO DENTRO DE APOID AO CIDADAD :	\$		1					1 1	
19011	Vercineetos e Variagans Finas - Pressoil Claff	N .	N .			- 8		19	200 600.00	0,83
19912	Clarkscoom Patronois		. w		8	8	1.2.2	20	40 000,00	10,17
19016	Outran Descriptor Variations - Present Chill		1 ×		N	8		, ,,	15.000,05	9,00
19113	Dirivacione Pationale	1 н	1 · N		N.			22	20,000,00	0.05
39914	Digitas - Persent Ctd) H						122	5 000.00	0.02
179050	National de Consumo	1 "	, ii			1.6		24	45 000.00	0.17
29000	Passagness # Discovers com Locomocum	l N		н .	N			25	s nonno	6.02
539256	Outra Service de l'emples - Pessos Fierra	- N		N .				. 30	10,000,00	0.04
cierin	Organ Senaros de Terreiros - Passon Asidos				N			27	40 900 00	0,17
129340	Serv Tecnol Where a Commissioncher - P. Amilion		W .	1				28	\$2,000,00	0.04
21 D21 C414 # D25	HOMENAGENS, RECEPCOES, PESTANDADES CAC			"	t " -					
179730	Shrinki di Consinsi	No.	и -		N .	à.		29	50 000 00	625
	Promisens Call Art Clerk Dangoth Danzan			1 :	- 2			10	20,000,00	0.08
39331	Orone Service de Teixens - Piesos Aristis	1		1 .	1 7			31	M 900.00	0.04
129030	NONER SENSOR OF TRICEPOR - PRINCE AND CO.			1 ~				, ,,	A	0,04
1 172						1		1	1 1	
1 122 (014	POUSO ALEGRE-ATUNCAO LEGISLATIVA CANARA VEREADORES	l	l						1 1	
1 122 0014 7 002	ADURICAD DE EQUIPAMENTO E MATERNAL PERMANENTE	1						۱		
149352	Equipmischia e Marietal Proteduscia	M	14	× ·				.12	600,000,000	1,67
1 122 0014 7.003	AMPLIACAD DO PREDIO DA CANARA MUNICIPAL	ł	l							
149057	Obras e Instalecces	Ν.	и		, M			33	acor trons into	1,67
11 177 FB14 7 BF4	AQUINICAO DE VEICIX OS AUTOMOTORES	1	l		١.				ii	
16052	Engligatientos e Misselvi Pistranente	N	N	. M	N	3		31	100.000.00	0,42
t 122 0014 8.005	HANUTERICAD DO COPPICIO PRINCIPAL PRICOGI CAMANA	!	l	l	l			i		
139730	Haterial de Comuno		H		N N			35	150.000,00	0.63
1,00734	Outers Souvene de Ferceiros - Postos Finites		N		N			36	50 000,00	4,21
120129	Oxfore Strategical de Tensalina - Pessana Actifilia	N	N	N	N			37	300,000,00	1,25
1 122 0014 8 000	MANUTERCAD DPTO ADMPNSTRACAD PRIANCAS	1	l	l	l				}	
110011	· Voncinantos a Vantagama House - Posseed CMI	R			N	. *		36	4 305 000,00	17.94
19013	Citrigennes Paltonais	Ne	N		N			35	50 600,60	0.21
14016	Dutros Datpasas Verlavets - Pessoni Civil	N	N		N			46	100 000,00	0,42
1902)	Seriences Judicinis	N	l N		N			41	40,000,00	0,17
19047	Description of Experision Articipets	. 8	×	1 5	N.			42	100,000,00	0.42
19113	Obrigacces Percorale	N	N		N			43	enn enn an	2,50
28708	Cueros Beneficios Aseint, do Servido; a do Militar	N N	N		×	8	1.0	. 64	100,000,00	0,62
59014	Diover - Person Cml		i H	i	- 11			45	30,003,00	0,13
30030	Mulerial de Consumo	М .	N	N - 1	8 '			- 46	297,000,00	1,04
20033	Presentation of Demonstration Construction	H	N	N	N			47	50,990,01	621
20035	Services de Contratoria	N		9	н		1	- 44	20,000,00	0,54
39039	Outros Servicos de Tercelos - Penaga Fielda			N .	N N			45	\$3,000,00	0,21
3000	Outros Sermont de Teccarine - Pesson Juridica			1 6	,		1.1	50	400,000,00	1.47
390/0	Serv. Tecnel, Inform, a Consumption of P. Anticks	1 7	1 7	;	, n		10.00		201,000,00	0.53
30019	Audio Almeniara		1 7	1 7				. 50	601 (60.0)	1.67



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Sistema de Informações Municipais ORQAMENTO PISCAL - 2022 LISTAGEM DAS PICHAS DE DESPESA CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Depart										400	•_/	-
1985 1985	339547	Chingopeon Tribularius o Confebrutivos	N	i N	N	N	8	I		40 00000	0,17	1
1985 1985	3,39592	Despectes de Ciencialin Anteriores		i n	59 -		3	l	54	M one he	The state of	-
2005 2005	339093	indentraces a Resthuicore	N	l N	N	н	,		55	49 600,00	0,17	T
2007 2007	D1 122 0014 0 005	MARUTENCAO CONVENIO ESTACIARIOS		1	l .	i .	1	100			1	1
2017/2014 00 PART CASE OF DETAIL OFFICIAL N	339036	Outus Berrios de Tercelos - Pessos Fisica	N	N N	- 8	12	9			\$0 000.00		
2022 2022	330010	Applio Transporte	N	N	и.	и,	3 .		57	20,000,00	10,13	1
\$1,000 \$	D1 127 0014 8 009	PUBLICACIAN DE ATOS OFICIAIS	1	1	l .	l .	l .				l .	
2015 2015	339339	Currie Benince de Tércoles - Passes Juntes	Ň	N	N N	10	1.8			20 000,00	6,08	1
### 14120000 ### 14 ### 15 ###	01 122 0014 0.010	DEFICIT TECHCO ARUNNAL	1	1		l .						
	39915	Christope Patronais	· · · ·	N		80		1.0	50	1 200 900,00	5.00	
## 11/2016 ## 20 CONCOMPROVIDED CONCOMPROVIDED N	01 122 0014 8.015	MANUTENCAO CONVENIO MEDICO SERVIDORES	1	l .	1		l .				l .	1
2006	339600	Curris Services de Tarcelris - Pietros Juridos		н	N N	N		1.	60	50 500 00	6,04	
\$1,000 \$	01 122 0214 8.010	CRIACAD/PROVINENTO DE CARGOS/CONCURSOS	ł	l .	1		l .	ł			l .	1
1,000 1,00	339036	Cistron Services de Tarcilebe - Pesnos Arridice	N .	N N	N -	N	1.8		61	180,000,00	0,63	1
\$1.000 \$2.000 \$	81 122 0854 8.928	PROGRAMA PAI - APOSENTATORIA E POV - DESUGAMENTO	i		1			1				
2007	310001	Indentraces e Reinfultoes Tratoliesse	N	N		N	,	-	. 63	200 000 00	0,63	1
	01 122 0014 6 022	BERWOOD TERCEINZADOR	1.		}			1			١.	ļ
2009 2009	130034	Orders Desp. Possioni Disc, Caril, Tercolitratean	N	N	i N	N						1
2012-09-06-06 CAMPACAGE CONTROL OF STREET CO	339037											1
2001	539958		H	N	N	14	. 3		65	100 000,00	0,42	
20023 Principane Seriopine on Communication N N N N S P 100000 06.	D1 122 0014 8 623	CAPACITACAO SERVIDORESAVEREADORES	1	l .		l .	l .					1
2009	339014	Denis - Pessor Cell				N						
\$1.000 \$						10						1
2005			, N	· N	N	ж.	. 8		58	15,000,00	0,00	ĺ
2009			ł .			l .						1
			`₩.									1
\$1.000000000000000000000000000000000000			N	"		- 16			70	56 000.00	8,21	
				1	100							1
			i .	į	١.	!	!		i I			
20073 Opened Palenter N N S K S 72 20 6000 20				1				1.0	l		4.0	1
2000 10 10 10 10 10 10 1			N									1
2017-13												1
2001												
2003 Malerian Caraine N N N N N N N N N N N N N N N N N N												1
			N									
SMDD Charles Charles of Tractions - Person Thèse N N N N N N N N N								1				
330039 Obers Santon de Trottino - Pisaco Jordina N N N N N S 79 800000 0.02 330040 Serv Terrot John - Doroistacio - P. Jódica N N N N N D 70 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20			N				8	1				1
\$20049 Serv, Terrell, Veleris a Decentiscolor P. Juddes N N N N N B 20 20 000,000 0,13			. N.									1
			۱ ۲									l
	539040		. N	N	. *	N	8	1	- 30			ì
TOTAL DEPARTMENT OF STREET		TOTAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO É FINANCAS	L	L			<u></u>	L	I	12 965 000.00	59.02	1

comeo	ENTERPICAÇÃO	EXISTO	SACOE	PERSON,	PASEP	CAMARA	FONTE	FICHA	VALOR PEKADO	
61	LEGISLATIVA									
01 031	ACAO (EDISLATIVA	1.0		1		1	1		1	
01 CO1 (101A	POUSO ALEGRE ATHREAD LEGISLATIVA CAMARA VEREADDRES		i		l.	1	1.		1	
61 631 0614 B.614	PUBLICIPADE INSTITUCIONAL						Į.	1 -	1	i
336039	Outros Services de Tercoless - Pesses Jerkika	H	Ħ	N	. 14		}	81	250 000 00	1,54
01 131	CONTINUACIO NOCIAL		1.0	1		1		1 .		
11 131 0014	POUSO ALEGRE ATUACNO LEGISLATIVA CAMARA VEREADDRES					l	ì.		1	
01 121 0014 8.612	MANUTERCAD DAS ATMIDIADES DEPTO COMUNICACIO	1				1.0				
318011	Weedmanning or Variagiona Phone - Pressoul CARI	ĸ	N		N			82	249 000,00	1,00
110013	Objection Pelantin	- N	N	8	11	8	l	183	x9 000 00	. 0.17
119010	Outure Corporate Variavels - Personi CMF	N	N		N			84	49,000.00	0,17
19113	Obligatores Patronals	N	. 19		н			95	59,000,00	0.21
115014	Gazins - Prograf Colf	N	N	м	"	5	l	ans.	15,000,00	0.06
22050	Moleilal de Consumb	Ni.	M	N	N		1.0	67	39,000,00	6,13
129033	Poscopons e Despotas sem Lexamosas	N	N	N	**	8		88	10 000,00	0,04
179106	Cadion Services de Tirecelos - Pennis Flaka	и .	N	. 'N	א	8 .	l		20 000 00	6,13
229030	Octor Services de Temenos - Pareza Juntica	N	N	N	×			∞	49 000,00	0.17
120040	Berry Yearnet Bellum, a Commissedan - P. Jorkins	. 'N' .	N	N	16	8 .		94	50 000 00	0,21
11 131 0014 8.013	MANUTENÇÃO REDE LECIPLATIVA DE RADIO ETV				i	1				
119011	Vervinnenia e Vantanea Firez - Peanol Cité	· N	N N	- 6	*	1 *	1	02	130 (00 00	0.54
119013	Christopee Petronels	N	N		×			ns.	60 000 m	0,17
19018	Outing Despisors Vertavals - Pacastal Chill	N	- 10	18.	- N	1 5		91	10 000 00	0,04
112113	Obrigacoan Patronaia	8	N N	1 3	, ,,	1 .	l	95	20 000,00	0,05
529014	Diagos - Personi Chili	м -	и.	*	. 6	1 8 .		Def.	. 5 000.00	2,62
179970	Material de Conservo	N	N	N	**	8	l	87	30 000 00	0,53
(2002)	Passanous e Denomes com Logranicam	N		×	».			154	20 trin oc	0.00
129026	Dubos Services de Teropine - Pessos Pietos	N	N	N	R	3 3	ì	90	20 000 00	0,12
C99630	Chaine Serveire de Terreiros - Paissos Autóbra		N .:					106	1,400 900 00	6,83
339040	Serv. Tytoral, Mézen, e Convertance - P. Juridica	N	N .	. 14			ı	105	50 000 00	0,13
,,,,,,,	TOTAL DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO			1		1			2510 000 00	10,48

	ORGAD: OH PODER!	LEGISLATIVO									
	UNDADE: 0104 ES	COLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR ROMULO COFUNO									
	compo	EMPECFICAÇÃO	ENEMO	SAUDE	PESSOAL	PASET	CAMARA	FONTE		VALOR FIXADO	. *
		LEGISLATIVA				1					
H	01 (01	MCAG LEGISLATIVA		1	l	1				, ,	
	01 031 0013	POUSO ALEGRE LICAO EE CIDADANIA					<u> </u>	L	L	Li	

PLEBRAD - ASSESSORIA, CONSIL TORRA TREMANENTO E INFORMÁNIONE PROTEZZA NA 1400 DO MARICUS FERMÁNDO EUR

FIS 09 A



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE CAMARA MUNICÍPAL DE POUSO ALEGRE Sistema de Informações Municipalis ORCAMENTO PRICA L. 2022 LISTAGEM DAS PICHAS DE DESPESA CAMARA MUNICÍPAL DE POUSO ALEGRE

993/995 Opção: 4355

vresto 11

@1 031 doi3 8.916	HOMENAGENERIEGEPCOESFESTMONIES E CONENCRACOES					1	ı			
339039	Metanid de Conterno	16	- N		. 1	3	ł	102	109,000,00	0,42
336031	Priestlecons Cult, Art Class, Desport, Classes	N	8	н .	N	,	i	103	59.000,00	0,25
370002	Nazorai, Barn du Barrico de Chirto. Gretosa	. 4 .	. N .		. N -	8		104	30,000,00	0.13
130019	Outros Servicos de Terreiros - Passos Jairifica			N N	N		l	105	60,000,00	0,25
01 031 0013 8.016	MANAUTENCACIDAS ATTATORDES DA ESCOLA LEGISLATIVO									
319011	Voyeleanion a Verlagens Finan - Personi CM	N	N		i N	8	1	106	000-000,00	2,50
210013	Ohibacoss Petroneix	я .	и .	3	N.			107	30,000,00	0,15
319016	Overan Descriptor Variancia - Promotil CA/F	N	- 4	8	N	8		108	39 000,00	0,13
318113	Chattactum Patritude	N ·	. 8		N:		í	100	110-000,00	9,46
329014	Distan - Pennal CAT	N N	N	N	N	8	1	110	20 000,00	6,08
339030	Material de Contecto	N	- N	N	N.	8		. 157	60,000,00	0.17
229032	President e Despines con Locuroccio	н н	N	н .	и .	,	1	112	20,000,00	0,15
320030	Outros Services de Terrosque - Pessoa Fisica	N		. N				113	20 000,00	10,08
378039	Outros Serviços de Terrolica - Passon Astálica	N	N	N N	N N)	114	40,000,00	0,17
3300+0	Son Texas John, e Convinces. P. Julies	N N	N	· H	N			116	20,000,00	0.06
	TOTAL EDCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR ROMULO COELHO			į.					1,100 000.00	4.92

C60000	EMPECIFICAÇÃO	EKENO	TARRE	PESSON	PASEP	CAMARA	FORTE	FICHA	VALUE PERADO	7,
01	UGBLATIVA									
01 201	PATRIEVONO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO				-	}				
01 201 0044	POURO ALEGRE PATRIMONIO CULTURAL		1	1			!	i	1	
01 391 5044 6:017	MANUTENCAD DAS ATTITOADES DO MUSESU-MISTOFICO .		1 .				ł	i	1	
119011	Vendmentos e Variagens Plans - Pessoni Civil	N N	N	8	N			116	350,000,00	1,46
319013	Obrigacione Patronals			8	N .		i .	117	49.000,00	6,17
19030	Overus Desposas Varavels - Personal Club		N		N		ļ	118	20 000.00	0,08
10713	Childracole Patronale	N	N	8	N	5	l'	110	79,600,00	6,20
Weeks	Staterial de Converne	- 8	N	N :	N	1 1	l	176	49-000,00	0,17
1290035	Passagens e Despesas son Licomocno	×	' N	×	М.		i	. 121	\$ 000,000	6,62
29936	Outros Serverse de Tarceiros - Pesson Finiris	N	1 4	N .	N	· s		122	20-000-00	0,08
199129	Custom Services de Tempiros - Pareiros diredos	- 8	N	, n	N		1	123	A9-009-00	20,17
JINNO	Sony, Tecnel, Indoorn o Conturbation P. Jurishia	N N		N I	N		l	124	29.000.00	0,06
1 301 0014 6,018	HONENAGENS, RECEPCOES, FESTRIGADES E CONTRACTOR			1 . 1			l ·	1	i . I	
139030	Material de Consumo	н	N	N			ŀ	125	40 000,00	0,17
20021	Premise and Carl, Art Clark Descript, Dulmin	N N	- 4	N .	- N	8	1	128	10.000.00	5.98
29002	Malerial, Demicu Sentin de Clairis Centrita	- 14	N	N I	N)	127	39 876 60	0,13
29039	Outros Servicio de Terrichos - Possoz Juridica	N	N	- N	М .	.0		128	100 000,00	0,42
	FOTAL MUSEU HISTORICO MUNICIPAL TURNY TOLEDO	l .		1 1					766 600,00	3.31
	TOTAL DO CROÃO POCES LEGISLATIVO	100	100	1					24.000-000.00	100,0
	TOTAL CA ENTIDADE CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	l		3		1	1	1	24.000-000.00	



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE CAMARA MUNICÍPAL DE POUSO ALEGRE Sistema de Informações Municípais orçamento rescal. 2022 LISTAGEM DAS PICHAS DE GERBERA CAMARA MUNICÍPAL DE POUSO ALEGRE

004/005 Opção: 4355

) DESCRIÇÃO	****
FONTE	FINDO MANDER DE SAUDE	<u> </u>
MCtan	RECURSOS PROPRIOS - SALDE	
ACCA C	CASTOS CIM SAUCE - MS	
AUCE EMMs	GASTOS CON SAUDE - 10%	
IIS Commo	BISTEMA UNICO DE SAUDE	
us late	DI OCODE ATENCAO BASICA	
er's	PARFICO	
GAN.	PBIT ATEMOAT BASICA (AMPLIMOD)	
MIVAR	FAB VARIAVEL	
ir	PROCRAMA SAUDE DA PANEJA	
aca	PROCRAMA ACENTES COMINITARIOS	
ARMUT	PROCE COMBATE CAR MUTRICIONAL	
SAUND	PRICEHAMA SAUDE BUCAL	
OF IN	DESC SECURIOR MAJOR DA PHYSIA	
TSAU	INCENT INTERIORIZ, YEAR SALOE	
DIGE	ATENCAO BASICA POVOB INDEGENAG	
PREG	COMPENSACION ESPECIFIRECTONIAS	
SPEH .	INCOMING SALES SEPERATORIA	
FPRG	OUTROS PROCRAMAS PAR VARANO.	
GES	BLOCO DE CESTÃO DO SUS	
GULA	BEGGLACAG CONT. ANAL & AUDIT.	
UNE)	PLANEJAMENTO E DRICAMENTO	
OGRA	PROGRAMICAG	
KKIN .	PERIONAL PACKO	
ate:	PARTICIPAÇÃO E CONTROL É BOCIAL	
STAU	GESTAU DO TRABACHO	
NC4C	ECONACAO EN SAJOE	
DENT	INCENTIVO MAR. POLIZ.ESPECIFIC	
MC0	BLOCO DE VIGA MICA CM PALIDE	
CDOS	V/GEPPOPUIDLOCICA E A9B.SALDE	
CODE .	VICE_AND SAMFARRED HT SAIDS	
Mrs.	BLASSISTERSHIM, COMPRISIO	
TARM	PROCEDING ASSES FASAGUA BASICA	
TRAT	ESTRATEGICO	
CEPC	NEDICAMENTOS DISP, EXCEPCIONAL	
SPOP .	FARMON POPULAR	
MAC	BLOCO ALTAMEDIA COMPLEXIMADE	
SM	BICON INDIVIDUAL CHARGO HARGOT, NOAS	
EC .	TRANSF.F. ACCES EST COMPLAND	
969	PRINCIPLE TO N. INVESTIGENTOS	
FTSLUS	OUT, TRANSF SUSIEXCETO CONV.)	
PSALI	PREST ARRIVADE OF SALIDE	
NOTA.	CONVENIOR SAUDE	
ESA	ALEARCHES-SAIDE	
csa	OPERACOES DE CREDITO SALUE	
SSAU	OF, CREDITO SYDEMA-BAUDE	
FAM	DP CREDITO EXTERNA GALIFF	
msau ·	ROYALT PETROLEGIAS VINC SAIDS	
MAN	EMENDAS PARSAMENTARES SHUDE	
SUN	EMENDAS SHICE - HONYDUARD	
SAFA	EMENDAS SALDE: DE BANCACIA	
MAGE	SWENDA'S SWIDT - CETAL/OUTRAS	
SAU	ORCIO IMPONITIVO DA SALDE	
IXIA .	EDIGACIO	
CENS	REQUISOS PROFINOS - ENSINO	
SNO	ENSING BEFARTL & FURDAMENTAL	
UNED	GASTOS GEM INFOCENCIA ENSINO	
4069	FUNDO DE EDUCADAO BARICA	
179	FUNDER DOCEMPES - 704	
3.50	FIRACIEN OCUANS - 20%	
×	TUMPO NACIONAL DESENVEDUCACIAC	
NE.	PROGRAMA NACIONAL ALMESCOLAR	
n	PROGRAMM AND TRANSPERSOLAR	
86	BUDDIA DE SALAMO EDUCACAO	
ž.	PROGRAMA DINHERO D. FSCOLA	
	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ÁDIATOS	
ic .	PROGRAMA ALMENTACAO CRECI E	
NDE	OUTHOR RECURSOS FACE	
DUC	DURIOS RECURSOS VINC. EDUCAÇÃO	
1601	RESIN SENICACKINAIS HART PARTS)	
NED.	CONFENCES EDUCACING	
:00	ALEMCOS - EDUCACAO	
DEDV	OPERADOS DE CREDITO-EDICACAO	
EOU	OF CHENTO INTERIOR SUCCECAD	
EOU	OF ORIGINATIONAL PRINCIPAL OF	
renu	ROYALT PETROLEOGIAS WHICE BLACK	
EDU	EMERIDAS PINILAMONIAITES EDUCACAD	
EEOO .	EMPROAS ENLICACAD - BONITSANS	
EDBA	EURNDAS EDUCACAO: DE BANCADA	
IDEA	EMPADAS EDUCACAO, CERA CHIPA	
	DRITTO IMPOSITIVO DA EDUÇAÇÃO	



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Sistema de Informações Municipais ORÇAMENTO FISCAL - 2022 LISTAGEM DAS PICHAS DE DESPISA CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

005/805 Opção: 4355

FORTE		DESCRIÇÃO	
ANDRET	ASSISTENCIA SOCIAL		
PALS	FUNDO MUNIC. ASSIST SOCIAL		
AS SOC	ASSISTENCIA BOCIAL PLATOFFROS		
nes	FINDO NACIONAL ASSIST SOCIAL		
PEA9	PUMDO ESTADUAL ASSIST, SOCIAL		
COMMA	CONVENIOS ASSISTENCIA SOCIAL		
HD195	CONVENIO SEDESE		
MCA.	FUNDO MUN ORIANCA ACOLERCENTE		
SHEROC	EMETERAS PARI AM ASSIS SOCIAL		
MISON	EVENDAS AS, SOCIAL INCISSOUANS		
MACHA	FIVENDAS AS SOCIAL- DE BANCADA		
MSOGE .	EMERICAS AS SOCIAL-GERALIDUTRA		
MPSCC	GHICTO MAYOSHIWO ABESS, SOCIAL		
ONV	COMPRES		
TOWNS	DETALHAMENTO OUTROS CONVENIOS		
EDORD	RECURSOS OTOMATICO		
ETXCO	REQUIRED DE TAXAS/CONTRIBUIDDES		
WERS	DIVERSOS RECURSOS VINCULADOS		
RIPIN	IL GARBANGAIG PERFECTOR		
AULTRA	MULTAS DE TRANSITO		
206	CONTROL INTERV. DOM/NO ECON.		
MJENA	ALIENACAG DE ATIVOS		
PORED	OPERACOES DE CREDITO		
CINTE	OF DE CREDITO MICIOMS		
CEXTE	OP. DE CREBITO EXTERMAS		
HDYALT	ROYALTRES		
MODER	EMENDAS PARLAMENTARES EM GERAL		
MISSIN	ENEROAS EM GERAL - INDIVIDUANS		
MODBA	FMENDAS DU GERAL - DE BANCADA		
MEGUT	EMENDAD EN GERAL - OUTRAS		
MPCZDR	DRICTO MPORTIVO GENAL		



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 26 de abril de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria - Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do <u>Projeto de Lei nº 7766 / 2022</u>, de autoria do Chefe do Ilustre Vereador que "INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO "CÉLIO RODRIGUES DE LIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1°) dispõe que fica instituída a Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima", a ser outorgada anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao esporte no município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos:

- I atleta ou para-atleta;
- II equipe esportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador;
- III equipe para-desportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador;
- IV técnico esportivo, treinador ou profissional de educação física;
- V representante das entidades desportivas, recreativas ou associações civis existentes na cidade;
 - VI atleta ou para-atleta veterano;
 - VII atleta militar do município de Pouso Alegre.



O artigo segundo (2°) aduz que a Medalha do Mérito Esportivo poderá ser concedida a título póstumo, a ser entregue aos membros da família do homenageado.

O artigo terceiro (3°) elenca que são objetivos da honraria:

I - reconhecer o trabalho de atletas, para-atletas, equipes esportivas de qualquer categoria de esporte profissional ou amador, técnico esportivo, profissional de educação física, entidades desportivas, recreativas ou associações ligadas ao esporte que contribuem ou contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento do esporte no município de Pouso Alegre;

II - valorizar o esporte como agente fundamental no processo de formação das novas gerações;

III - estimular a participação dos cidadãos como sujeitos ativos na implementação das políticas esportivas.

O artigo quarto (4°) estabelece que a Medalha terá forma circular, será cunhada com 5 a 7 milímetros de diâmetro, e conterá, na face, o Brasão do Município e, circundada na parte superior: "Reconhecimento da Câmara Municipal de Pouso Alegre" e, na parte inferior, a inscrição: "Mérito Esportivo – Célio Rodrigues de Lima" – Decreto Legislativo nº ___/2022, devendo ser gravados no verso o nome do homenageado e a data de sua imposição.

Parágrafo único. Juntamente com a Medalha será conferido ao homenageado o Certificado do Mérito Esportivo, contendo o nome do outorgado, as assinaturas do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente, do Secretário, e do autor da homenagem, e a data da outorga.

O artigo quinto (5°) elenca que a proposta de outorga da Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima" se dará mediante Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, o qual conterá a biografía do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem.

§ 1º Cada vereador poderá indicar apenas uma pessoa física ou jurídica para receber a honraria.

§ 2º A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo será pelo voto de, no mínimos. 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em única votação.

O artigo sexto (6°) aduz que a entrega das distinções previstas nesta Lei será feita em Sessão Especial promovida pela Câmara Municipal, preferencialmente no mês de fevereiro, quando será comemorado, solenemente, o Dia Nacional do Esporte.

O artigo sétimo (7º) dispõe que a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II. Fundamentação:

II.I. Análise da Técnica Legislativa:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foi detectada inconsistência de redação.

Foram atendidas as disposições da Lei Complementar nº. 95/1998, que define os parâmetros redacionais mínimos para a criação e edição de conteúdo legislativo. Vícios de formatação devem ser corrigidos em redação final, mantido o sentido e alcance literal e original da Proposição.

II.II. Inexistência de Vícios de Iniciativa e competência:

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art.

251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobreassuntos de interesse local; IX - promover a proteção dopatrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; Parágrafo único

 A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: II - denominar estabelecimentos, vias e logradourospúblicos.

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nestaLei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes: I — elaborar as LeisMunicipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestr

Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios,

vias e logradourospúblicos; (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1º. ed., Saraiva).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu emqualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações" não pode ser limitada tão somente à questão de "atos de gestão do Executivo", pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente parapropositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal paraa prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidadede edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifonosso).

Outrossim, é de suma importância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei, pois, conforme o artigo 235 da L.O.M., é vedado dar nome de pessoas vivas à bens públicos de qualquer natureza:

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional. No caso em tela foi anexada Certidão de Óbito junto ao projeto de Lei, em conformidade com o diploma supracitado.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei, vez que há certidão de óbito, mapa e trata-se de bem público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 3620/99.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de maioria simples, nos termos do art. 53, da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Projeto de Lei 7.766/2022, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereira

QAB/MG 274.586_



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 119 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame DO PROJETO DE LEI Nº 7.766/2022-"INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO "CÉLIO RODRIGUES DE LIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei 7766/2022 tem como objetivo instituir a Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima" e dá outras providências."

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), dispõe que: fica instituída a medalha do mérito esportivo "Célio Rodrigues de Lima", a ser outorgada anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao esporte no município de Pouso Alegre. No parágrafo único lemos: Parágrafo único. Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: I - atleta ou para-atleta; II - equipe esportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador; III - equipe para-desportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador; IV - técnico esportivo, treinador ou profissional de educação física; V - representante das entidades desportivas, recreativas ou associações civis existentes na cidade; VI - atleta ou para-atleta veterano; VII - atleta militar, do município de Pouso Alegre. O artigo segundo (2°) aduz que: A Medalha do Mérito Esportivo poderá ser concedida a título póstumo, a ser entregue aos membros da família do homenageado. No artigo terceiro encontramos: (3º) São objetivos da honraria: I - reconhecer o trabalho de atletas, para-atletas, equipes esportivas de qualquer categoria de esporte profissional ou amador, técnico esportivo, profissional de educação física, entidades desportivas, recreativas ou associações ligadas ao esporte que contribuem ou contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento do esporte no município de Pouso Alegre; II - valorizar o esporte como agente fundamental no processo de formação das novas gerações; III - estimular a participação dos cidadão como sujeitos ativos na implementação das políticas esportivas. No artigo quarto temos: A Medalha terá forma circular, será cunhada com 5 a 7 milímetros de diâmetro, e conterá, na face, o Brasão do Município e, circundada na parte superior: "Reconhecimento da Câmara Municipal de Pouso Alegre" e, na parte inferior, a inscrição: "Mérito Esportivo - Célio Rodrigues de Lima" - Decreto Legislativo /2022, devendo ser gravados no verso o nome do homenageado e a data de sua imposição. Parágrafo único. Juntamente com a Medalha será conferido ao homenageado o Certificado do Mérito Esportivo, contendo o nome do outorgado, assinaturas do Presidente da Câmara, Vice-Presidente, Secretário, Autor da homenagem e data da outorga. Segue o artigo quinto (5°)



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

A proposta de outorga da Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima" se darâ mediante Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, o qual conterá a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem. § 1º Cada vereador poderá indicar, para receber a honraria, apenas uma pessoa física ou jurídica. § 2º A aprovação do Decreto Legislativo será pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em única votação. E no sexto: (6º) A entrega das distinções previstas neste Decreto Legislativo será feita em Sessão Especial promovida pela Câmara Municipal, preferencialmente no mês de fevereiro, quando será comemorado, solenemente, o Dia Nacional do Esporte. No artigo sétimo lemos: (7º) A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A autoria do projeto de lei é do vereador: Dr. Edson.

A justificativa atesta que o esporte também serve como lugar de fala, ou seja, oferece a possibilidade de proporcionar um espaço no qual atletas, de todos os gêneros, possam expor as suas dificuldades, seus desafios e seus sucessos no mundo esportivo. Nesse contexto, entendendo que é necessário valorizar as pessoas que se dedicam a mudar a vida de outras e a levar o nome da cidade para fora dos limites do nosso município, foi proposto o projeto que institui a Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima". A honraria merece ser nomeada com o nome de um dos principais atletas do município, Célio Rodrigues de Lima, tendo em vista a sua história no atletismo e o trabalho realizado através do esporte com crianças e jovens. Célio Rodrigues de Lima, conhecido como Celinho, dedicou a sua vida ao esporte, em específico, ao atletismo que era a sua grande paixão. Por meio do esporte ajudou e motivou várias gerações a buscarem os seus sonhos. Mesmo com todos os obstáculos, treinou muitos atletas, colaborou na educação de jovens e afastou muitos deles do mundo perigoso das drogas e do crime, realizou muitos eventos estudantis com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento do esporte no município, treinou com excelência todos aqueles que o procuravam, revelando vários atletas. Celinho, infelizmente, faleceu no ano passado, mas deixou o seu legado entre nós. Ele foi essencial na vida de muitos, exemplo de bondade, empenho, perseverança e luta e, sempre acreditou no esporte como fonte de esperança e inclusão social.

Quanto a iniciativa e competência para a apresentação do referido Projeto de Lei temos:

O art. 37, caput, da CR/88 a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39, in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

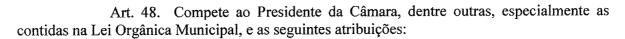


- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

E no Regimento Interno da Câmara Municipal:



X- dirigir as atividades legislativas da Câmara em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

k) receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais e legislação pertinente de regência da matéria; (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

XII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento em conjunto com o secretário da Mesa;

XXVI - aprovar crédito suplementar ao orçamento da Câmara.

Também nos artigos 148 e 236 do Regimento Interno há disciplina da forma para o Projeto de Lei em análise:

Art. 148. As sessões da Câmara Municipal serão:

V - especiais, as que se realizam para comemorações cívicas, oficiais, homenagens e para a entrega de Títulos de "Cidadão Pouso-alegrense" e "Insígnia Tiradentes".

Art. 236. As sessões especiais de que trata o inciso V, do art. 148, serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por requerimento de Vereador, deferido de plano pelo Presidente e para o fim específico nele determinado.

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

- "Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:
- I elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

O art. 235 da Lei Orgânica Municipal disciplina ainda o assunto:



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

"Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional."

Destaca-se que foi apresentada a ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, imprescindível para a apreciação do Projeto de Lei conforme determina o art. 17 da LRF, que diz que o controle na geração ou criação das despesas se dá no momento da proposição da Lei, o qual faz parte integrante do presente projeto de Lei.

Anexa a c ertidão de óbito do homenageado.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7766/2022, Passando o o mesmo a ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, o aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7766/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa e matéria.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7766/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 06 de junho de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04946
602607
Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO DIONICIO PEREIRA:34 15 Dados: 2022.06.07 16:49:49 -03'00'

Dionício do Pantano Presidente OLIVEIRA Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR ALTAIR AMARAL:49 79600 Date: 2022.06.07 16:45:39-0300

Oliveira Secretário



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (CECEL)

<u>RELATÓRIO:</u>

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao Projeto de Lei nº 7766 / 2022, de autoria do Ilustre Vereador Dr Edson, que "INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO "CÉLIO RODRIGUES DE LIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7.766/2022 tem como objetivo valorizar as pessoas que se dedicam a mudar a vida de outras e a levar o nome da cidade para fora dos limites do nosso município, instituindo a Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.766/2022 verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos do artigo 30, I c/c artigo 39,I, ambos da Constituição Federal e artigo 44 e 54, I, ambos do RICMPA.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.766-2022.

Pouso Alegre, 13 de junho de 2022.

OLIVEIRA ALTAIR

Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:495645796 AMARAL:49564579600 Date: 2022.06.13 16:19:50 -03'00

Oliveira

ODAIR PEREIRA DE Assinado de forma digital ODAIR PEREIRA DE por ODAIR PEREIRA DE SOUZA:002771586 SOUZA:00277158680
Dados: 2022.06.13 16:21:51 Relator

GILBERTO GUIMARAES

Assinado de forma digital por GILBERTO GUIMARAES BARREIRO:1715564960 BARREIRO:17155649600 Dados: 2022.06.14 13:03:20 -03'00'

Vereador Odair Quincote Presidente

Vereador Gilberto Barreiro Secretário



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 14 de Junho de 2022



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do <u>PROJETO DE LEI Nº7766 DE 26 DE ABRIL DE 2022</u>, que institui a Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Consectário da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre atribui ao Poder Legislativo municipal o dever de "identificar os interesses da comunidade", e "dispor normativamente sobre eles".

A seu turno, imperioso se torna a ancoragem da manifestação da Comissão de Administração Pública nas premissas e determinações do artigo 37 da Lei Orgânica do Município c/c artigos 67 e 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, que estabelecem a competência e limites de atuação desta Comissão atreladas à administração pública, vale dizer:

A expressão "Administração Pública" pode ser empregada em diferentes sentidos:

1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função

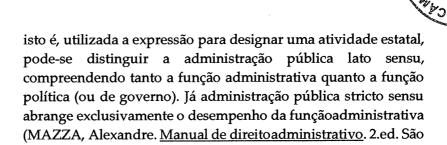
Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada "administração pública" (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em **defender concretamente o interesse público**. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública,



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Com efeito, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei que institui Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima", a ser outorgada anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao esporte no município de Pouso Alegre.

Conforme exposto na Justificativa do Projeto de Lei:

Paulo: Saraiva, 2012; grifos).

A honraria merece ser nomeada com o nome de um dos principais atletas do município, Célio Rodrigues de Lima, tendo em vista a sua história no atletismo e o trabalho realizado através do esporte com crianças e jovens. Célio Rodrigues de Lima, conhecido como Celinho, dedicou a sua vida ao esporte, em específico, ao atletismo que era a sua grande paixão. Por meio do esporte ajudou e motivou várias gerações a buscarem os seus sonhos. Mesmo com todos os obstáculos, treinou muitos atletas, colaborou na educação de jovens e afastou muitos deles do mundo perigoso das drogas e do crime, realizou muitos eventos estudantis com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento do esporte no município, treinou com excelência todos aqueles que o procuravam, revelando vários atletas. Celinho, infelizmente, faleceu no ano passado, mas deixou o seu legado entre nós. Ele foi essencial na vida de muitos, exemplo de bondade, empenho, perseverança e luta e, sempre acreditou no esporte como fonte de esperança e inclusão social.

A homenagem em questão, em última *ratio*, objetiva a preservação da **memória** daqueles que muito contribuíram para o desenvolvimento, em seus múltiplos aspectos, de pessoas e localidades com quem e onde conviveram, que resultaram bens de natureza material ou imaterial, tornando-se imperioso a proteção e promoção, a teor do art. 216 da CRFRB.



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Como ensina o doutor. em História da Educação e Consultor Legislativo da área de educação e cultura da Câmara dos Deputados, José Ricardo Oriá Fernandes:

> Em todo o mundo, estamos experimentando a emergência da memória (...). Essa mudança tem adotado múltiplas e diferentes formas, dependendo de cada caso individual: uma crítica das versões oficiais da História; a recuperação dos traços de um passado que foi obliterado ou confiscado; o culto às raízes, ondas comemorativas de sentimento; (...). Qualquer que seja a combinação desses elementos, é como uma onda de recordação que se espalhou através do mundo e que, em toda a parte, liga firmemente a lealdade ao passado- real ou imaginário - e a sensação de pertencimento, consciência coletiva e autoconsciência NORA, 2009; disponível (FERNANDES apud http://antigo.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Politi cas_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_JoseRicardoFe rnandes_O_direito_a_memoria.pdf)

Mais adiante, comentando sobre a proteção constitucional prevista no art. 216, assinala Fernandes:

> A Constituição Federal de 1988 ampliou consideravelmente o conceito de patrimônio cultural, para além da dimensão "pedra e cal", incorporando os bens de natureza material e imaterial, "portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira" (art. 216, caput). Além dessa inovação conceitual, a carta constitucional trouxe importantes princípios que devem nortear a ação preservacionista em nosso país. Uma leitura analítica do texto constitucional permite-nos elencar os seguintes princípios: a construção da memória plural, a diversidade de instrumentos de preservação, a municipalização da política patrimonial e a multiplicidade de sujeitos/atores na defesa do patrimônio cultural. Esses princípios propiciam, na prática, a construção de uma política cultural para o patrimônio que enseje o exercício da cidadania a todos os brasileiros (disponível em http://antigo.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Politi cas_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_JoseRicardoFe $rnandes_O_direito_a_memoria.pdf$



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por fim, com a homenagem, objetiva-se não apenas a valorização de profissionais que dedicam esforços em prol esporte, mas também estimular o desta ação *de per si*, aumentando a qualidade de vida e saúde dos munícipes, portanto, patente o interesse público da medida. Como assinala Maria Sylvia Zanella:

Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas, com a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público. (....). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020).

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei 7766/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

> **IGOR PRADO** TAVARES:0954 2853602

Assinado de forma digital por IGOR PRADO TAVARES:09542853602 Dados: 2022.05.03 11:08:05 -03'00'

Igor Tavares Relator

MIGUEL SIMIAO PEREIRA JUNIOR:079692566

Assinado de forma digital por MIGUEL SIMIAO PEREIRA JUNIOR:07969256660 Dados: 2022.06.14 17:15:15 03'00'

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by AMARAL:495645 79600

OLIVEIRA ALTAIR AMARAL: 49564579600 Date: 2022.05.03 12:50:36 -03'00'

Vereador Miguel Junior Tomatinho Presidente

Vereador Oliveira Altair Secretário

